



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº....., 2024

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento de tributos federais para pessoas físicas e jurídicas em decorrência do estado de calamidade pública decretado no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo para o pagamento de todos os tributos federais devidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul, em razão do estado de calamidade pública decretado devido às severas chuvas e enchentes que atingiram o estado.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º aplica-se aos tributos cujos vencimentos ocorram a partir da data de publicação do decreto de estado de calamidade pública até o término deste decreto.

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil adotará as medidas necessárias para a implementação do disposto nesta Lei, podendo, se necessário, estabelecer normas complementares para sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245155535500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Rio Grande do Sul foi recentemente declarado em estado de calamidade pública devido a um desastre natural sem precedentes que causou extensas perdas materiais, humanas e econômicas. As intensas chuvas e enchentes devastaram múltiplas localidades, resultando em significativas dificuldades financeiras para os habitantes e empresas do estado.

Considerando o impacto dessa catástrofe nas condições de vida e capacidade econômica dos cidadãos e das empresas locais, é imperativo que medidas de alívio fiscal sejam adotadas para auxiliar na recuperação e estabilização econômica da região. A prorrogação do vencimento dos tributos federais é uma ação necessária para que pessoas físicas e jurídicas possam organizar suas finanças sem o peso imediato das obrigações tributárias em um período de crise aguda.

Espera-se que esta medida traga um alento financeiro temporário, facilitando a reconstrução das áreas afetadas e ajudando a população e as empresas a retomarem suas atividades normais com maior segurança e estabilidade econômica.

Portanto, solicita-se a urgente apreciação e aprovação deste projeto pelos nobres pares, reconhecendo a gravidade da situação e a necessidade de medidas excepcionais para o bem-estar dos cidadãos e da economia local.

Sala das sessões, 21 de março de 2024.

Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245155535500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui

